

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS 17 DE JUNHO DE 2004.

Aos dezessete dias do mês de junho do ano dois mil e quatro, às dez horas e trinta minutos, em sua sede social, na Av. Barbacena, 1.200, 18º andar, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, acionistas da Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, que representavam mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme foi verificado no Livro de Presença dos Acionistas, onde todos lançaram suas assinaturas e fizeram as declarações exigidas, sendo o acionista Estado de Minas Gerais representado pelo Advogado Geral do Estado de Minas Gerais, José Bonifácio Borges de Andrada, nos termos da Lei Complementar nº 30, de 10-08-1993, alterada pela Lei Complementar nº 75, de 13-01-2004. Inicialmente, a Sra. Anamaria Pugedo Frade Barros, Gerente da Secretaria Geral da CEMIG, informou que existia “quorum” para a realização da Assembléia Geral Extraordinária. Informou, ainda, que cabia aos acionistas presentes escolherem o Presidente desta Assembléia, em conformidade com o disposto no artigo 10 do Estatuto Social da Companhia. Pedindo a palavra, o representante do acionista Estado de Minas Gerais indicou o nome do acionista Manoel Bernardino Soares para presidir a reunião. Colocada em votação a proposta do representante do acionista Estado de Minas Gerais, foi a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia e convidou para secretariar os trabalhos a acionista Anamaria Pugedo Frade Barros, solicitando da mesma que procedesse à leitura do edital de convocação, publicado nos jornais “Minas Gerais”, Órgão Oficial dos Poderes do Estado, e “Gazeta Mercantil”, nos dias 31 de maio e 01 e 02 de junho do corrente ano, e no “O Tempo”, nos dias 29 e 31 de maio e 01 de junho do corrente ano, cujo teor é o seguinte: “COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG - COMPANHIA ABERTA - CNPJ 17.155.730/0001-64 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – CONVOCAÇÃO - Ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em 17 de junho de 2004, às 10h30min, na sede social, na Avenida Barbacena, 1.200 - 18º andar, nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a fim de deliberarem sobre as propostas do acionista majoritário para definição das bases para a celebração do quarto aditivo ao Contrato de Cessão de Crédito do Saldo Remanescente da Conta de Resultados a Compensar-CRC, firmado entre o Estado de Minas Gerais e a Companhia, e de nova Política de Dividendos para a Empresa. O acionista que desejar representar-se na referida Assembléia Geral deverá atender aos preceitos do artigo 126 da Lei 6.404/76 e posteriores alterações e do parágrafo único do artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, exibindo no ato ou depositando com antecedência os comprovantes de titularidade das ações expedido por instituição financeira depositária e procuração, com poderes especiais, na Gerência da Secretaria Geral da CEMIG, na Av. Barbacena, 1200 – 19º andar, ala B1, em Belo Horizonte-MG. Belo Horizonte, 27 de maio de 2004. a.) Djalma Bastos de Morais-Vice-Presidente do Conselho de Administração”. Antes de ser colocado em discussão e votação os itens da pauta da presente Assembléia, o representante da acionista Southern Electric Brasil

Participações Ltda. manifestou-se, para fazer constar em ata, que as alterações estatutárias promovidas pela AGE de 25-10-1999, bem como as subseqüentes, foram aprovadas apenas em vista da suspensão do Acordo de Acionistas, por decisão do Poder Judiciário, sendo, portanto, provisórias e precárias. Frisou-se, assim, que os atos e operações praticados pelos órgãos de administração ou submetidos à sua aprovação, ao amparo das alterações estatutárias efetuadas sob a proteção da decisão judicial hoje vigente, podem, a qualquer momento, ser revistos e retirados do mundo jurídico. Sobre a questão, o representante do acionista Estado de Minas Gerais lembrou que a decisão que anulou o Acordo de Acionistas celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a Southern Electric Brasil Participações Ltda. não mais tem o caráter liminar ou provisório. Trata-se de decisão de mérito e, portanto, não se trata de suspensão, mas de anulação. Acrescentou que já existe uma decisão de mérito que anula o Acordo de Acionistas confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Esclareceu, ainda, que as decisões desta Assembléia somente podem levar em consideração o que existe na atualidade, sendo uma temeridade a não votação das matérias na espera das decisões judiciais, pois, na realidade, o referido Acordo de Acionistas, por força de pronunciamento judicial, não pode produzir qualquer efeito e as decisões tomadas o estão sendo dentro do estrito cumprimento do provimento judicial. Finalizando, observou que os recursos extraordinários e especial manejados pela Southern não foram admitidos pelo Vice-Presidente do TJMG, sendo que, mais recentemente, o STJ negou provimento aos agravos de instrumento e regimental interpostos pela mesma Southern, reforçando a situação jurídica já declarada pelo TJMG, ou seja, a ineficácia do Acordo de Acionistas objeto da ação. Em seguida, o representante do acionista Estado de Minas Gerais pediu a palavra e esclareceu que seria procedente, no entendimento do acionista majoritário, submeter as propostas referentes à definição das bases para a celebração do quarto aditivo ao Contrato de Cessão de Crédito do Saldo Remanescente da Conta de Resultados a Compensar-CRC, firmado entre o Estado de Minas Gerais e a Companhia, e de nova Política de Dividendos para a Empresa – cuja cópia será anexada à presente ata fazendo parte integrante da mesma - à manifestação prévia e deliberação conclusiva do Conselho de Administração da Companhia, para posterior deliberação pelos acionistas. Propondo, assim, o encaminhamento da matéria aos membros do Conselho de Administração, tal qual já havia sido alertado pelos acionistas minoritários presentes à AGO/AGE de 30-04-2004. Solicitando a palavra, o acionista Oderval Esteves Duarte Filho, na qualidade de membro do Conselho de Administração da Companhia, entregou à Mesa e pediu que fosse dado recibo em segunda via, correspondência datada de 16-06-2004, assinada pelo mesmo e pelos Conselheiros Carlos Augusto Leite Brandão, Andréa Paula Fernandes, Antônio Luiz Barros de Salles e José Augusto Pimentel Pessôa, contendo manifestação acerca da discordância da submissão à Assembléia Geral das propostas do acionista majoritário, sem que tivessem sido apreciadas pelo Conselho de Administração e que, no mérito, tais propostas são lesivas aos interesses da Companhia, enfatizando, por fim, que estavam levando o assunto ao conhecimento da Assembléia para eximirem-se de responsabilidade. Solicitou, ao final, que a citada correspondência fosse colocada à disposição dos acionistas. Pedindo a palavra, o acionista Southern Electric Brasil Participações Ltda., levantando questão de ordem, diante das informações prestadas pelos Srs. Conselheiros que apresentaram manifestação, reiterou aos demais acionistas que a submissão das propostas de repactuação da dívida CRC à Assembléia Geral, ainda que sob a eufemística denominação de “bases para repactuação”, seria

irregular, com o que concordaria com o encaminhamento do assunto ao Conselho de Administração, a quem compete apreciar o assunto e que, face às nocividades das propostas, haverá por bem rejeitá-las. Continuando, destacou que o acionista controlador, Estado de Minas Gerais, caso a matéria fosse mantida em pauta, não poderia tomar parte de sua deliberação, por encontrar-se em situação de absoluto conflito de interesses. Seria abusivo, na forma da lei, o voto exercido com o fim de obter vantagem a que não faria jus ou que possa resultar prejuízo para a Companhia ou seus acionistas minoritários, quanto o mais para estabelecer contrato ou aditivo entre o controlador e a Companhia em condições de favorecimento ao controlador. Tomando a palavra, o representante do acionista Estado de Minas Gerais lembrou, ainda, que havia um parecer da Superintendência Jurídica aprovado pelo Diretor-Presidente da Empresa, sobre a matéria. Com a palavra o representante o acionista Clube de Investimento dos Empregados da Cemig-CLIC considerou procedente a proposta do representante do acionista Estado de Minas Gerais, considerando inclusive a complexidade da matéria. Finalizando, o Sr. Presidente submeteu à discussão e, em seguida, a votação a proposta do representante do acionista Estado de Minas Gerais relativa à condução da matéria objeto desta Assembléia ao Conselho de Administração para deliberação da questão, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade. A seguir, o Sr. Presidente disse que estava à disposição dos acionistas cópia de parecer jurídico emitido pelo Professor Modesto Carvalhosa acerca da repactuação do Termo de Contrato de Cessão de Crédito do Saldo Remanescente da CRC e que novo parecer jurídico estava sendo preparado, também pelo Professor Modesto Carvalhosa, para dispor sobre o assunto. Novamente pedindo a palavra, o acionista SEB disse não entender porque a Companhia estava dando ênfase ao parecer em questão, eis que a própria Companhia também obteve outros pareceres jurídicos, como os das firmas de advocacia Xavier, Bernandes, Bragança, Sociedade de Advogados e Ulhôa Canto, Rezende e Guerra – Advogados, aos quais teve acesso a SEB por ocasião da AGOE de 30 de abril e que são em sentido contrário ao parecer da lavra do Professor Modesto Carvalhosa e indicam claramente que o Estado de Minas Gerais tem conflito de interesses em torno da matéria e não pode votá-la. Além disso, o acionista SEB lembrou que, por ocasião da referida AGOE de 30 de abril p.p., obteve também tal acionista pareceres jurídicos dos ilustres Drs. Mauro Rodrigues Penteadó e Luiz Gastão Paes de Barros Leães, os quais são igualmente no sentido de que o Estado de Minas Gerais não poderia como não deveria votar a matéria em questão, caso submetida à apreciação da AGE, sob pena de configurar grave abuso de direito e de poder de controle e, por conseguinte, patente ilegalidade. Quanto às propostas apresentadas pelo acionista controlador, é incontestável que são prejudiciais à Companhia. Neste sentido, além das diversas manifestações de profissionais do mercado no sentido de que as propostas contêm explícito favorecimento ao Estado de Minas Gerais, o acionista SEB lembrou, ainda, que também obteve parecer da Tendências Consultoria, que indicou a nocividade das propostas. Tal parecer foi disponibilizado, juntamente com os pareceres dos Drs. Mauro Rodrigues Penteadó e Luiz Gastão Paes de Barros Leães, na AGOE de 30 de abril e estão sendo trazidos novamente a disposição da Companhia e seus acionistas. Por fim, indicou o acionista SEB que a Companhia deveria dar a mesma publicidade e divulgação a esses pareceres e aos demais que a própria Companhia já havia obtido. Franqueada a palavra e como ninguém quisesse se manifestar, o Sr. Presidente mandou suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ata. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente, depois de colocar em discussão e submeter a votação a referida ata e verificando haver sido a

mesma aprovada e assinada, deu por encerrados os trabalhos. Para constar, eu, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária, a redigi e assino.

